

ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID-19

15 de janeiro de 2021

Considerando que:

- A epidemia de COVID-19 tem colocado inúmeros desafios ao funcionamento normal das diversas atividades da nossa sociedade. Sendo este um problema que põe em risco a saúde de todos, devemos, na medida do possível, minimizar outros que também possam ter impacto na proteção da saúde humana como é o caso do controlo da qualidade da água destinada ao consumo humano.
- Se regista uma evolução das preocupações devido ao aumento de casos de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19), sendo necessário controlar os fatores de risco associados à implementação dos programas de controlo da qualidade da água.
- Existe uma elevada diversidade de entidades gestoras (EG) a operar em Portugal Continental e que têm sido colocadas diversas questões específicas à ERSAR relativas à implementação dos programas de controlo da qualidade da água em situação de pandemia.
- O Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, renova a declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
- As orientações emitidas pela ERSAR relativamente à implementação dos programas de controlo da qualidade da água em 26 de março de 2020 e atualizadas em 2 de outubro de 2020 tinham como período de validade o ano de 2020.

E tendo sempre presente que é fundamental proteger a saúde de todos os cidadãos dos potenciais riscos desta epidemia, a ERSAR emite as presentes orientações, que visam definir o melhor procedimento para assegurar o controlo da qualidade da água destinada ao consumo humano, com medidas definidas de forma gradativa, a avaliar por cada entidade gestora, de acordo com a realidade aplicável em cada área, e a evolução da pandemia, e que vigoram enquanto durar o estado de emergência.

1. Implementação do PCQA

- 1.1.** As entidades gestoras devem assegurar a implementação dos programas de controlo da qualidade da água (PCQA), mesmo que seja necessário repetir pontos de amostragem ou utilizar outros que não sejam habitualmente selecionados para esse efeito.

As entidades gestoras devem prioritariamente procurar manter a implementação do PCQA inicialmente aprovado pela ERSAR, recordando-se que existe um conjunto significativo de infraestruturas que se mantêm em funcionamento, e de estabelecimentos abertos, cujas torneiras cumprem o critério de serem representativas da água consumida pelos cidadãos.

Podem ainda ser utilizadas as torneiras existentes nas instalações das entidades gestoras que não estejam encerradas, bebedouros ou fontanários ligados à rede.

- 1.2.** As entidades gestoras devem seguir as recomendações emitidas em permanência pela Direção-Geral da Saúde e pelas autoridades de saúde regionais ou locais, gerindo caso a caso os cronogramas de amostragem previstos no PCQA aprovado, tendo em consideração o seguinte:

- os pontos de amostragem e datas de colheita previstos no PCQA podem ser alterados no PCQA-*online* via portal ERSAR, com a devida justificação (por exemplo: "COVID-19"), desde que a alteração garanta o controlo da qualidade da água na torneira do consumidor;
- os pontos de amostragem previstos em casas particulares poderão ser alterados para estabelecimentos abertos ao público, seguindo orientações da autoridade de saúde local; as alterações ao plano de amostragem devem ser devidamente articuladas entre a entidade gestora e o laboratório.

- 1.3.** Nesta fase de mitigação, que pode colocar em maior risco a saúde dos operadores/técnicos de colheita de amostras, ou por taxa de absentismo elevada, a EG, em articulação com o laboratório, pode:

- recorrer a métodos expeditos e fiáveis para a realização dos parâmetros desinfetante residual, condutividade, pH e turvação, mesmo que não acreditado pelo IPAC;
- realizar ensaios de cheiro e sabor por método expedito, mesmo que não acreditado pelo IPAC.

2. Controlo Operacional

O controlo operacional é uma ferramenta indispensável para garantir preventivamente a qualidade da água destinada ao consumo humano nas torneiras dos consumidores, pelo que, na medida do possível, este deve ser mantido na sua plenitude complementarmente à implementação do PCQA aprovado pela ERSAR.

Recorda-se ainda a necessidade de garantir a adequada desinfecção da água em todas as zonas de abastecimento, mantendo a concentração do desinfetante residual livre em, pelo menos, 0,5 mg/l ao longo de todo o sistema, até à torneira, de acordo com informação apurada pela Organização Mundial da Saúde e já divulgada pela ERSAR.

3. Concretização das orientações sobre implementação dos PCQA e controlo operacional

Para concretizar as orientações veiculadas no ponto 1, sobre a implementação dos PCQA e no ponto 2, sobre o controlo operacional, a ERSAR fixa as seguintes medidas específicas e excecionais em fase de emergência neste cenário de pandemia:

3.1. Plano de amostragem na verificação da qualidade da água

Sem prejuízo da inevitável gestão em rotina (no dia a dia conforme a evolução da epidemia) do plano de amostragem do PCQA articulado com o programa de controlo operacional, a entidade gestora (EG) deve avaliar:

- a lista de pontos amostragem (PA) no controlo operacional e na rede predial;
- a necessidade de rever o planeamento das colheitas de amostras, em conjunto com o laboratório contratado, atendendo, por exemplo, que os parâmetros conservativos poderão ser analisados na água à saída ETA, os pesticidas e as substâncias radioativas poderão ser programados em datas específicas, os prazos estabelecidos para análise dos parâmetros e que os parâmetros chumbo, cobre e níquel deverão ser pesquisados apenas em PA da rede predial;
- a capacidade de resposta do laboratório contratado para as análises, acreditadas e não acreditadas, em estado de emergência (devido a falta de pessoal, *stock* de reagentes químicos para os ensaios, subcontratação de ensaios a laboratórios no estrangeiro);
- a capacidade de resposta do laboratório contratado para as colheitas (acreditada e não acreditada);
- a capacidade de resposta de outros laboratórios na região e em Portugal;
- a capacidade de monitorização da água no local com equipamento portátil e métodos expeditos.

3.2. Alteração das datas de colheita previstas no PCQA

Relativamente à eventual necessidade de serem efetuadas alterações às datas e/ou pontos de amostragem inicialmente previstos nos PCQA aprovados pela ERSAR, clarificamos o seguinte:

- Nas situações em que haja uma necessidade imperativa de encontrar alternativas ao PCQA inicialmente aprovado, mas mantendo a sua implementação, as entidades gestoras podem alterar as datas de colheita dos pesticidas, alterar as datas de colheita das substâncias radioativas ou determinar os parâmetros conservativos à saída da ETA.
- Para efeitos do cumprimento do PCQA aprovado, a ERSAR poderá aceitar análises dos parâmetros conservativos à saída da ETA, dependendo da data de colheita das amostras no caso dos pesticidas para cumprimento das épocas de amostragem, dos parâmetros analisados, métodos analíticos e laboratório.
- As entidades gestoras poderão destacar a análise dos pesticidas para outras datas desde que sejam cumpridas as épocas de amostragem previstas na lista de pesticidas elaborada pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. O destacamento da análise dos pesticidas para data diferente do controlo de inspeção deve ser efetuado no PCQA *online*, podendo a entidade gestora editar o ponto de amostragem, por exemplo para "Saída da ETA".
- Os parâmetros radioativos previstos no PCQA aprovado pela ERSAR também poderão ser analisados noutra data mesmo que não coincida com o controlo de inspeção a que estão associados, devendo este procedimento ser articulado previamente com o laboratório.
- No caso das entidades gestoras em baixa, o controlo dos parâmetros conservativos à saída das ETA pode diminuir o tempo necessário de recolha das amostras na torneira do consumidor, diminuindo-se assim o risco de exposição do técnico responsável pela amostragem. Chama-se a atenção que se for tomada a opção de recolher os parâmetros conservativos à saída das ETA, esta amostragem deve ser efetuada na mesma data prevista para a recolha dos restantes parâmetros na torneira do consumidor.
- No caso das entidades gestoras em alta, o controlo dos parâmetros conservativos à saída das ETA, em detrimento dos pontos de amostragem inicialmente previstos também é possível desde que seja garantido que, nas situações de incumprimento de um ou mais valores paramétricos, são identificados todos os PE associados e são informadas as respetivas entidades gestoras em baixa, autoridades de saúde e ERSAR.

A ERSAR esclarece ainda que algumas das alterações propostas nos pontos anteriores estão previstas pelo módulo da Qualidade da Água, enquanto que para outras será necessário assumir alguma flexibilidade.

Com efeito, o processo de destacamento de datas previsto para os pesticidas, não é possível refleti-lo para os radioativos no PCQA e mais tarde no IDQA.

Assim, nas situações em que as entidades gestoras tenham necessidade, por exemplo, de fazer amostragens de parâmetros conservativos à saída das ETA ou alterado as datas de controlo dos parâmetros radioativos face ao controlo de inspeção a que estão associados, as entidades gestoras deverão guardar toda a documentação associada a estas alterações.

As entidades gestoras devem também colocar comentários no PCQA justificando as alterações com a situação de emergência do COVID – 19 e no preenchimento do IDQA 2021 em 2022 deverão reportar estes resultados juntamente com os controlos de inspeção a que estavam inicialmente associados.

As alterações de datas no PCQA-*online* poderão ser efetuadas, com base nos registos arquivados, no *link* "Alterações" em "outras alterações", quando oportuno para a EG. Transitoriamente, sugere-se que a EG insira no PCQA 2021 apenas um comentário informativo de que está a efetuar alterações no PCQA devido à epidemia COVID-19.

3.3. Alterações aos pontos de amostragem previstos nos PCQA

A entidade gestora deve:

- fazer um levantamento de PA alternativos aos previstos no PCQA por zona de abastecimento (ZA);
- comunicar, atempadamente, a lista desses PA alternativos ao laboratório/técnico responsável pela colheita de amostras;
- arquivar os registos de todas as colheitas efetuadas. Sendo um PA da mesma ZA, considera-se representativo, pelo que não será necessário proceder à alteração no PCQA, bastando alterar o PA no PCQA apenas se ocorrer uma situação de incumprimento(s) do(s) valor(es) paramétrico(s). Isto, para que seja possível à EG rastrear a informação e à AS/ERSAR acompanhar a averiguação.

3.4. Reporte de dados nos editais trimestrais e IDQA

Tanto os editais trimestrais, com os dados da verificação da conformidade da qualidade da água, publicados no sítio da internet da entidade gestora, como o reporte de dados à ERSAR via IDQA do ano 2021 deverão refletir a qualidade da água fornecida e controlada através do PCQA 2021 aprovado pela ERSAR, pelo que a entidade gestora deverá atualizar o seu PCQA em conformidade com o cronograma de amostragem implementado na epidemia COVID-19.

3.5. Colheita de amostras para as análises dos PCQA

Para introduzir maior flexibilidade na implementação do PCQA, garantindo-se assim a continuidade do controlo regulamentar da qualidade da água fornecida à população, a ERSAR suspende a obrigatoriedade de acreditação da colheita ou de certificação dos técnicos de colheita de amostras de água.

3.6. Aptidão dos laboratórios nas análises do PCQA

Enquanto durar o estado de emergência em Portugal, os laboratórios poderão recorrer a qualquer método analítico devidamente validado, desde que acreditado para a água de consumo pelo organismo nacional de acreditação. Pretende-se deste modo introduzir maior flexibilidade na implementação do PCQA, garantindo-se assim a continuidade do controlo regulamentar da

qualidade da água fornecida à população, sem que isto coloque em causa a fiabilidade dos resultados dos ensaios.

3.7. Sobre a colheita de amostras para as análises do controlo operacional

Recorda-se que as colheitas de amostras do controlo operacional poderão ser efetuadas por técnicos qualificados pela EG, mesmo que não sejam certificados para o efeito. Nestas situações é fundamental que sejam seguidas as orientações dos laboratórios que farão as análises.

3.8. Aptidão dos laboratórios nas análises do controlo operacional

Recorda-se que os ensaios efetuados em amostras relativas ao controlo operacional não precisam de ser efetuados por laboratórios acreditados para o efeito.

4. Nota final

Como nota final, recomendamos que, havendo a possibilidade de serem adotadas medidas específicas em determinadas zonas de abastecimento do país, todas as situações particulares sejam colocadas caso a caso à consideração da ERSAR, que, em articulação com a Autoridade de Saúde, serão devidamente avaliadas, considerando as especificidades locais.

A ERSAR reitera a sua disponibilidade para esclarecer todas as dúvidas, recordando que estas orientações se destinam a um conjunto muito diverso de entidades gestoras com realidades muito diferentes e que devem ser entendidas como tal, devendo ser devidamente articuladas com os fornecedores, prestadores de serviços, laboratórios, e Autoridades de saúde, sempre que possível.

Por esta razão, agradecemos que as entidades gestoras procurem implementar as recomendações da ERSAR mais adequadas à realidade local, tendo sempre presente a necessidade de garantir a continuidade dos serviços mínimos e a segurança da água da torneira.

O Conselho de Administração da ERSAR

15 de janeiro de 2021